

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20210254

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n° 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF n° 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firm a I A MACHADO COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 07.934.715/0001-60, estabelecida à AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA N°561, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ISMAR ANDRADE MACHADO, residente na AV JUVENAL FERREIRA LIMA, 1081, J.DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador(a) do CPF 404.068.222-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n° 059/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011823	PENDRIVE 32GB - Marca.: MULTILASER PENDRIVE - Especificação: PENDRIVE, 32 gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC.	UNIDADE	26,00	40,000	1.040,00
028822	TECLADO USB - Marca.: CONTACTEC Teclado Usb. Características Formato Slim Teclas macias e silenciosas Compatível com: Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores .Conexão: USB	UNIDADE	136,00	13,000	1.768,00
029002	Testador De Cabos Rj45 / Rj11 / USB,BNC - Marca.: MT	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
029008	Localizador Visual De Falhas - Marca.: MA	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
029009	Localizador Visual de Falhas (VFL) de 1mW Alicate Desencapador De Fios De Fibra Óptica - Marca .: GROSS	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
042917	Alicate Desencapador De Fios De Fibra Óptica DE 3 FUIROS	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
042918	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6*1/2 - Marca.: LELONG	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
042919	ALICATE DE BICO MEIA CANA LONGO 6 POL - Marca.: MTX	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
042921	ALICATE DE BICO MEIA CANA LONGO 6 POL	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
042922	ALICATE PROFISSIONAL ISOLADO 8 - Marca.: LELONG	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
042923	TUBO DE ESTANHO 25g (SOLDA) - Marca.: EMAMI	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
042924	TUBO DE ESTANHO 25g POLYS (SOLDA)	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
042925	JOGO DE CHAVE FENDA PHILIPS COM 18PÇ - Marca.: LELO JOGO Jogo Chave Fenda Philips Precisão Magnetizada 18pçs: CROMO VANADIO, PONTA MAGNETIZADA FENDA 6 x 38 mm, 5 x 75 mm, 6 x 100 mm, 8 x 150 mm, // PHILLIPS 2 x 38 mm, 1 x 75 mm, 2 x 100 mm, 3 x 150 mm, CHAVES DE PRECISAO: FENDA 2,5 x 50 mm, 3,0 x 50 mm, 00 x 50 mm, 0 x 50 mm// TORX 6, TORX 7, TORX 8, TORX 9, TORX 10, TORX 15, Mini Kit Chave de fenda 31 em 1 para PC e NOTEBOOK - KIT Marca.: TELIUIA Mini Kit Chave de fenda 31 em 1 para pc notebook: ogo 31 em 1 - chave de fenda entre T 4 a PH2. 10 Chaves Torx T4 T5 T6 T7 T8 T9 T10 T15 T20, 06 Chaves Allen, 1.3 H1.5 H2.0 H2.5 H3.0 H4.001 Chave Triangulo 3.0 01 Chave Tri-Wing 3.0 01 Chave Spanner Head 2.6 01 Chave Estrela/Five Star 2.0 01 Chave Pinol.0 05 Chave de Fenda 1.5 2.0 2.5 3.0 3.5 05 Chaves Philips PH00 PH0 PH1 Ph2 (1.7 2.0 3.0 3.5)	UNIDADE	1,00	86,000	86,00
042926	Pasta Termica 15g - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	6,00	13,000	78,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



	Pasta Termica 15g P/ Processadores Cpu Cooler Notebook Pc				
042925	Limpa Contato 300ml - Marca.: CONTACTEC	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
	Limpa Contato 300ml				
042929	Case para HD 3.5 Sata USB 3.0 - Marca.: FORTREK	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
	Case para HD 3.5 Sata USB 3.0				
042930	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps Pc E Note - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps Pc E Note				
042931	Cabo De Rede Cat-5e Ftp 305 Mts - Marca.: TOZZ	CAIXA	4,00	400,000	1.600,00
	Cabo De Rede Cat-5e Ftp 305 Mts				
042932	Cabo De Rede Blindado Cat-5e Ftp 305 Mts - Marca.: FURUKAWA	CAIXA	1,00	1.000,000	1.000,00
	Cabo De Rede Blindado Cat-5e Ftp 305 Mts				
042934	CAPA PROTETORA SNAP IN PARA Rj45 -PCT 100UN - Marca.: WURTH	PACOTE	2,00	35,000	70,00
	CAPA PROTETORA SNAP IN PARA Rj45				
	PACOTE COM 100 UNIDADE				
042935	FITA DUPLA FACE EM SILICONE 25MT - Marca.: SUPPLYPAC	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
	FITA DUPLA FACE EM SILICONE 25 MT				
042936	Alicate Crimpar Corte Cabo De Rede Rj11 Rj12 Rj45 - Marca.: LELONG	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
	Alicate Crimpar Corte Cabo De Rede Rj11 Rj12 Rj45				
	Decapador				
042937	Aparelho Testador de Cabos RJ11, RJ45, USB e BNC - Marca.: MTX	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
	Aparelho Testador de Cabos RJ11, RJ45, USB e BNC				
042946	PLACA POST PARA DIAGNÓSTICO DE PLACA DESKTOP - Marca.: MONTERBOARD	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
	PLACA POST PARA DIAGNÓSTICO DE PLACA DESKTOP				
042947	Manta Magnética Anti Estática Profissional - Marca.: YA XUN	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
	Manta Magnética Anti Estática Profissional				
042948	Pulseira Anti-estática Profissional Sem Fio Aterramento Esd - Marca.: YA XUN	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	Pulseira Anti-estática Profissional Sem Fio Aterramento Esd				
042950	Óculos De Proteção INCOLOR - Marca.: PREVEN	UNIDADE	1,00	34,000	34,00
	Óculos De Proteção Epi Segurança Incolor				
042951	Mascara Descartável Para Partículas De Poeira COM 100UNIDADE - Marca.: BYD	CAIXA	1,00	580,000	580,00
	Mascara Descartável Para Partículas De Poeira				
	CAIXA COM 100 UNIDADE				
042953	Multímetro Digital C/capacímetro E Beep Profissional - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
	Multímetro Digital C/capacímetro E Beep Profissional				
042956	Desengripante Lubrificante Spray 300 Ml - Marca.: CONTACTEC	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
	Desengripante Lubrificante Spray 300 Ml				
042957	Jogo De Chave Allen Hexagonal 25 Peças - Marca.: UNIPORT	JOGO	1,00	65,000	65,00
	Jogo De Chave Allen Hexagonal 25 Peças, sendo de medidas: - 0,05", 1/16", 5/64", 3/32", 7/64", 1/8", 9/64", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8" - 0,7, 0,9, 1,3, 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8, 10mm				
042958	Chave De Teste de Fase de Energia (digital) - Marca.: MTX	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	Chave De Teste de Fase de Energia (digital)				
042962	Recipiente com sifão para álcool isopropílico 500 ml - Marca.: INV	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
	Recipiente com sifão para álcool isopropílico 500 ml				
042963	Caneta de corte com lâmina em Carboneto de tungstênio - Marca.: PREMIER	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
	Caneta de corte com lâmina em Carboneto de tungstênio				
042968	Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak - Marca.: SECPWE	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
	Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak				
043024	SUGADOR DE SOLDA C18,50 cm - Marca.: MTX	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
	SUGADOR DE SOLDA C18,50 cm				
043025	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO FRASCO COM 1L - Marca.: IMPLASTE	FRASCO	5,00	60,000	300,00
	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO; categoria hplc; com teor de 99,8%, acondicionado em frasco com 1 litro; para limpeza eletrônica como placas e circuito.com embalagem de bico.				
053654	CAIXA DE SOM DE ALTA QUALIDADE 2.0 CANAIS POTENCIA 3 W Rms - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	89,00	50,000	4.450,00
	Caixa De Som De Alta Qualidade . 2.0 Canais . Potência 3w Rms . Controle De Volume E Botão Liga/Desliga Frontal . Led Indicador De Funcionamento . Fácil Instalação (Plugue E Play) . Conexão: Usb. SP144				
	Frequência de resposta: 200 hz-20000 KHz, Potência de saída: 1,5 w x 2 RMS				
065099	EXTENSÃO ENERGIA 5 METROS 3 ENTRADAS 10 AMP - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	75,00	40,000	3.000,00
	EXTENSÃO ENERGIA 5 METROS 3 ENTRADAS 10 AMP				
065100	Filtro de Linha com 5m e 06 tomadas - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	71,00	33,000	2.343,00
	Filtro de Linha com 5m e 06 tomadas				
	Tensão Nominal: 127v / 220v (Entrada E Saída) - Potência Máxima: 1250va Em 110v / 2200va Em 220v - Padrão Das Tomadas: Nbr-14136 - Tipo De Tomadas: Tripolar(2p+t) -				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



	Dimensões: (Aproximadas) 24,4 X 4,8 X 3,5 Cm - 5 Metros				
065101	PENDRIVE 128gigas - Marca.: MULTILASER UNIDADE	3,00	140,000	420,00	
	PENDRIVE - Especificação: PENDRIVE, 128 Gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC.				
065104	Lenço de Limpeza Anti-estático para limpeza de fibra CAIXA -cx 280f - Marca.: KIMTECH	1,00	150,000	150,00	
	Lenço de Limpeza Anti-estático para limpeza de fibra-cx 280f				
065174	EXTENSÃO ENERGIA 15 METROS 3 ENTRADAS 10 AMP - Marca UNIDADE .: YELA	5,00	75,000	375,00	
	EXTENSÃO ENERGIA 15 METROS 3 ENTRADAS 10 AMP				
			VALOR GLOBAL R\$	30.410,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presetente Termo de Contrato é de R\$ 30.410,00 (trinta mil, quatrocentos e dez reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONTRATANTE: Exercício 2021 Atividade 0505.041220037.2.018 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0505.241260057.2.026 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0505.041220037.2.018 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0505.241260057.2.026 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1314.201220037.2.096 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1415.041220037.2.110 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1415.041220037.2.110 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Secretaria Mun Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (COJUCEL), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa CONTRATADA, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 552, Op. 003, Conta Corrente 1469-5, Banco Caixa Econômica Federal.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.



11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os equipamentos e suprimentos de informática objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE na Rua Dr. Hugo de Mendonça, s/nº, Centro, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos e suprimentos contratados). Em decorrência do procedimento de entrega dos equipamentos e suprimentos de informática, os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE;

3.3. o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos equipamentos e suprimentos de informática poderão ser aceitas desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade, ou sejam superior ao objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colocar no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos equipamentos e suprimentos de informática.

8. Entregar os equipamentos e suprimentos de informática acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos e suprimentos de informática que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e na proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

11. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva notafiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os equipamentos e suprimentos de informática que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento,



independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 059/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratado e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam os equipamentos e suprimentos de informática;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV



da Lei n.º 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 08 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

I A MACHADO COMERCIO - ME
CNPJ 07.934.715/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____